

Diário



Oficial

Maceió - Quinta-feira
19 de Julho de 2007

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XC V
Número 137

Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FÉLIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
DILMAR LOPES CAMERINO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CARLOS ALBERTO TORRES
WALBER VALENTE DE LIMA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
ANTONIO JORGE SODRÉ VALETIM DE SOUZA

DIRETOR DO 1º CAO
UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR-GERAL
EVELINE RODRIGUES DE SOUZA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
JOSÉ GAMA FILHO

DIRETORA DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA

DIRETOR DE PESSOAL
OTÁVIO LUISSARMENTO

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA, NESTA DATA, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 1.800/07

Interessado: Enny Danielle Rocha Alves, funcionária desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo passagem aérea.

Despacho: Defiro. À DCF para as providências cabíveis. Após, archive-se.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. NELSON TENÓRIO SOBRINHO, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1.813/07

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1.821/07

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhem-se à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 375/99

Interessado: Sandra Felix Vital.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da promoção do Dr. Eduardo Tavares Mendes, remetam-se os autos à 3ª Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital. A DIRETORA-GERAL DESTA PROCURADORIA-GERAL

DE JUSTIÇA, DRA. EVELINE RODRIGUES DE SOUZA, DESPACHOU, POR DELEGAÇÃO, NESTA DATA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1.810/07

Interessado: Dr. Fábio Rocha Cabral de Vasconcellos, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial.

Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1.811/07

Interessado: Assessoria Militar desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo impressora.

Despacho: À Diretoria de Gerenciamento de Informática.

Proc: 1.812/07

Interessado: Assessoria Militar desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DA para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 18 de julho de 2007.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Assessor Técnico/Diretoria Geral

CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL - CEFAP

O DIRETOR DO CEFAP, HUMBERTO PIMENTEL COSTA, NESTA DATA:

Considerando a existência de vagas não providas no Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas e o desinteresse de JULIANA DE PAIVA TORRES CARDOSO e MONIQUE DELLANE SANTOS CAVALCANTE em assumir sua vaga convoca DANIEL LUIZ DE MELO GOMES CORDEIRO, ELIANA LÔBO ARCANJO e ANA CLARISSE DE SANTA MARIA a comparecerem ao CEFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, localizado na sede desta Procuradoria Geral de Justiça, até o dia 25 de julho de 2007. O não comparecimento dentro do prazo caracterizará desistência da vaga.

Maceió, 18 de julho de 2007.

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça/Diretor do Cefap

Melba Cândida Evaristo de Oliveira e Silva
Oficial de Apoio Administrativo/Cefap

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria Coletiva da Fazenda Pública Municipal

Ofício nº 123/2007 Maceió, 18 de julho de 2007.

Recomendação nº 03/2007

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição da República; artigo 5º, Parágrafo Único, IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e art. 27, Parágrafo Único, IV da Lei nº 8.625/93, que autoriza o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”, resolve NOTIFICÁ-LO acerca da ilegalidade do Procedimento Administrativo (proc. nº 2703/07) que culminou com a celebração de Termo de Parceria entre o Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Educação, e a OSCIP TOCQUEVILLE tendo como objeto a execução de programa de apoio à escola recrutando pessoal para as atividades de serviços gerais e auxiliares no âmbito das diversas unidades educacionais do Município de Maceió, consoante publicação no Diário Oficial do Município edição de 07/04/07.

Exmo. Sr.
JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Maceió
Prefeitura Municipal de Maceió
NESTA

Considerando que o Município de Maceió não dispõe de legislação própria que discipline o fomento à atividade privada de interesse público em âmbito municipal e a celebração de termo de parceria com OSCIP, consoante informação prestada pela Câmara Municipal de Maceió, mediante ofício nº 0137/CMM/GP/2007, tendo sido

invocada, como fundamento para a celebração do termo de parceria em questão, a Lei Federal nº 9.790/99;

Considerando que a Lei nº 9.790/99 dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, institui e disciplina o Termo de Parceria apenas em âmbito federal, sendo inaplicável em âmbito municipal;

Considerando que o Município de Maceió somente poderia celebrar termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP se houvesse previamente editado legislação própria sobre o assunto, uma vez que a matéria se inclui na esfera do poder de auto-legislação e auto-administração de cada ente federado, como decorre do artigo 1º, caput da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, até mesmo em face da inexistência de legislação municipal acerca do tema, a pessoa jurídica TOCQUEVILLE não foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP perante o Município de Maceió;

Considerando que não se vislumbra do termo de parceria a formação real de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento de atividade interesse público, mas a finalidade de intermediação de mão de obra para a Administração Pública (arregimentação de pessoal para executar as atividades de serviços gerais e auxiliares nas unidades educacionais do Município de Maceió), consoante requerimento de “urgente admissão por contrato de 400 serviços gerais para suprir carência existente nas unidades escolares” e motivação do Secretário Municipal de Educação “contratação em caráter de urgência de entidade com o objetivo de recrutar pessoal para a realização de serviços gerais nas diversas unidades educacionais do Município de Maceió” (fls. 02 e 60 do Proc. adm nº 2703/07);

Considerando que o objeto do termo de parceria é a nítida contratação de serviços, o primado constitucional da licitação (art. 37, XXI) integrado pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, é de observância imperativa, devendo a atuação do Poder Público ser norteada pelo ideal de selecionar a proposta mais consentânea com o interesse público, não sendo possível “a administração pública contratar uma OSCIP, sem licitação, simulando um convênio ou termo de parceria, imperiosa a realização de licitação em que a entidade participe em igualdade de condições com outros possíveis interessados”, sob clara afronta aos princípios regentes da administração pública;

Considerando que, nestas circunstâncias, o termo de parceria celebrado entre o Município de Maceió e a pessoa jurídica TOCQUEVILLE equivale a um contrato administrativo realizado de forma direta, com a escolha direcionada à OSCIP Tocqueville, sem, contudo, enquadrar-se em uma das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que a contratação direta sem dispensa ou inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública pode configurar o crime previsto no artigo 89 da Lei federal nº 8.666/93, bem como ato de improbidade administrativa descrito no artigo 10, inciso VIII da Lei federal nº 8.429/92;

Por todo o exposto e considerando os argumentos acima expendidos, bem como o fato de que até o presente momento o relacionamento entre Poder Executivo e o Ministério Público tem se pautado pelo respeito e

consideração recíprocos, RESOLVE o Ministério Público Estadual RECOMENDAR ao Município de Maceió, por intermédio de seu Prefeito, que, no exercício do poder de autotutela, assim considerado como aquele conferindo ao Poder Público de rever seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de vícios, sejam adotadas as seguintes providências, a saber:

- a) seja decretada a nulidade do termo de parceria firmado entre Município de Maceió e Tocqueville tendo como objeto a execução de programa de apoio à escola recrutando pessoal para as atividades de serviços gerais e auxiliares no âmbito das diversas unidades educacionais do Município de Maceió e
b) sejam suspensos os pagamentos de quaisquer vantagens em favor da Tocqueville, com base no referido termo e

Em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente recomendação à Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal, situada no 1º andar do Edifício-Sede da Procuradoria Geral de Justiça, à Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta Capital, através de ofício a ser encaminhado, acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente.

Fernanda Maria Moreira de Almeida
Promotora de Justiça

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça
Marcos Barros Mero
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA
ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DESPACHO CONCLUSIVO

Processo Administrativo: nº 057/2006
Interessado: Usuários do Plano de Saúde da OAB/SAÚDE Investigada: Caixa de Assistência dos Advogados de Alagoas (CAA-AL) denominado "OAB Saúde".

E M E N T A: USUÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE. NOTÍCIAS DE MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. EXTINÇÃO DO PLANO POR INVIABILIDADE ECONÔMICA/FINANCEIRA. RESPONSABILIDADE DA CAA-AL EM MINORAR OS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS USUÁRIOS/CONSUMIDORES. ATENDIMENTO DA CAA/AL AOS PLEITOS EXIGIDOS EM AUDIÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARCERIA COM OUTRO PLANO DE SAÚDE (SAMEAL) PARA A MIGRAÇÃO DOS USUÁRIOS/CONSUMIDORES DA OAB – SAÚDE. REEMBOLSO À CONSUMIDORES QUE PARTICIPARAM DE AUDIÊNCIA. CONCRETIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SAMEAL E HOSPITAL DE ALTA COMPLEXIDADE (HOSPITAL DO AÇÚCAR) POR INTERMEDIÇÃO DA CAA/AL. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.

I – Relatório

Trata-se de procedimento instaurado de ofício no âmbito desta promotoria em face de diversas notícias veiculadas em jornais da capital, dando conta da iminente extinção do plano de saúde instituído pela Caixa de Assistência dos Advogados de Alagoas (CAA-AL) denominado "OAB Saúde" e a má prestação dos serviços por parte do mesmo (cf. fls. 02/06). Como providência inicial, fora determinado envio de ofício a CAA-AL e para a OAB/AL instando estes para manifestar-se sobre o ocorrido.

Consta, ainda, termo de declaração em fls. 12 noticiando que a "OAB Saúde" enviou aos seus consumidores notificação afirmando que, a partir do recebimento da mesma, o usuário teria o prazo de 30 dias para a rescisão do contrato de prestação de serviços, podendo o beneficiário do referido plano de saúde optar por migrar para a SAMEAL Saúde. Como medida posterior fora designada audiência para o dia 19/03/2007 com intimação da CAA-AL e participação de alguns consumidores.

Em tal audiência, "foi solicitada o envio das seguintes documentações até a data acima designada (02 de abril de 2007): a) lista de médicos credenciados pela SAMEAL/AL e que também já faziam parte do plano OAB/SAÚDE; b) cópia de documento da parceria realizada entre a OAB/SAÚDE e a SAMEAL/AL contendo as condições oferecidas

pela SAMEAL, seus serviços ofertados, bem como a carência existente para alguns procedimentos; c) se os boletos emitidos aos usuários para pagamento do plano OAB/SAÚDE ainda são realizados; d) lista atualizada dos hospitais e clínicas que possuem credenciamento com a SAMEAL/AL", além de apresentação de proposta de resolução dos problemas referentes às queixas dos consumidores reclamantes (cf. fls. 28).

Em fls. 29 consta ofício da CAA-AL em que a mesma comunica que o Sr. Antônio Fernandes dos Santos (atendido por home care) continua a ser tratado com todos os custos cobertos pela entidade notificante, bem como que o mesmo não se encontra pagando a mensalidade do plano referido. Junta, ainda, o Regimento Interno da CAA-AL, a relação de todos os usuários que fizeram opção do plano de saúde SAMEAL, informando também que as outras exigências serão atendidas em audiência.

Contrato de prestação de serviços de fls. 47/59, no qual se verifica que a contratante é denominada "OAB-SAÚDE / CAAPE / CAARN / CAAPB / CAAAL", com cláusula de rescisão com comunicação anterior de 60 dias (item XVII.1), bem como a eleição do foro federal da capital. Realizada nova audiência com as partes em 02/04/2007 (fls. 62/64), na qual, em razão das reclamações dos consumidores/usuários que alegam incerteza quanto à possibilidade de utilização de grandes hospitais no plano da SAMEAL, o Dr. Augusto Galvão, representante da SAMEAL, "informou que a SAMEAL autorizaria o internamento hospitalar feito pelos seus usuários, em qualquer hospital do Estado, caso sua rede credenciada não tivesse condições de atender o usuário". Entre outras providências, foram instados o representante da SAMEAL e dos principais hospitais de Maceió a se fazerem presente em audiência.

Documentos dos reclamantes de fls. 72 até 85. Relação de usuários que possuem e dos que não possuem contrato com a OAB-Saúde e o número de usuários que fizeram opção por outros planos de saúde ou outras situações (fls. 86).

Contratos de convênio entre SAMEAL e prestadores de serviço de saúde e documentos relacionados de fls. 87 a 284. Audiência realizada em 09/04/2007, o representante da SAMEAL informou que há algum tempo a sua empresa presta serviços ambulatoriais, de forma que em casos de maior complexidade o usuário é enviado a um hospital maior para atendimento.

Inobstante tal fato, a SAMEAL demonstrou interesse em realizar credenciamento com um dos grandes hospitais maceioenses, "dependendo apenas das condições contratuais a serem analisadas pelos departamentos internos de cada hospital", dessa forma ficou acordado "que a SAMEAL tentará firmar credenciamento junto aos hospitais representados nesta audiência, se comprometendo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a juntar aos autos, contrato respectivo de credenciamento, ou justificativa fundamentada a respeito de um não credenciamento", procedimento este acompanhado pelos representantes da CAA-AL.

O representante da CAA/AL alegou que procedeu aos reembolsos consignados na audiência anterior, não tendo todos se concretizados por falta de tempo dos usuários no levantamento do valor, conforme alegação dos próprios. O representante da CAA/AL também se comprometeu, em até 20 (vinte) dias, a entrar negociar com algum outro plano de saúde.

Em fls. 303 dos autos consta certidão de comparecimento dos representantes da CAA/AL comunicando a celebração de acordo entre a SAMEAL e o Hospital do Açúcar, atendendo, assim, a principal crítica dos consumidores (contrato em fls. 306/317).

No início de julho a CAA juntou manifestação na qual requer parecer conclusivo desta promotoria, pedindo o arquivamento do feito, com indicação de que tal instituição cumpriu todas as exigências impostas, ressalvando, ainda, que a CAA é órgão da OAB/AL, autarquia federal. É o relatório em apertada síntese.

II – Fundamentação

Os presentes autos tratam de procedimento instaurado de ofício no âmbito desta promotoria em face de diversas notícias veiculadas em jornais da capital, dando conta da iminente extinção do plano de saúde instituído pela Caixa de Assistência dos Advogados de Alagoas (CAA-AL) denominado "OAB Saúde" e a má prestação dos serviços por parte do mesmo (cf. fls. 02/06).

Da Legitimidade Ativa ad causam do Ministério Público

Antes de adentrar ao mérito e a análise de todos os fatos que nortearam o procedimento em testilha, imperioso que falemos um pouco sobre a legitimidade ativa do Ministério Público do consumidor no que atine à instauração do presente procedimento.

Deveras, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Brasileiro

recebeu das mãos do legislador constituinte originário o sublime mister de defensor da ordem jurídica. O caput do art. 127 da Lei Maior, onde se encontra o preceito que positiva a assertiva supra, diz claramente que o parquet, na condição de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, tem ainda a incumbência de defender o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Igualmente, em sede constitucional, agora por força do art. 129, III, percebe-se que a proteção dos interesses difusos e coletivos, por meio de ação civil pública, vem a ser, da mesma forma, função institucional do Ministério Público. Com o advento do Código do Consumidor, este recepcionou através dos arts. 81 e 82 as disposições de proteção dos direitos da coletividade, que foram trazidas pela vanguardista lei da ação civil pública.

Note-se que a legitimidade do Ministério Público se encontra manifesta no caso em tela, como se depreende do art. 81, III e 82, I, do CDC, in verbis: Art. 81 - A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único - A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica-base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Discorrendo sobre o texto acima, o Prof. Hugo Nigro Mazzilli, assim define interesses individuais homogêneos para o CDC: "interesses individuais homogêneos são aqueles de grupo, categoria, classe de pessoas determinadas ou determináveis, que compartilhem prejuízos divisíveis, de origem comum, normalmente oriundos das mesmas circunstâncias de fato" 1.

Como se vê, nos interesses individuais homogêneos, há uma origem comum para a lesão, fundada tanto numa situação de fato compartilhada pelos integrantes do grupo, como numa mesma relação jurídica que a todos envolva, mas, o que lhes dá a nota característica e inconfundível, é que o proveito pretendido pelos integrantes do grupo é perfeitamente divisível entre os lesados.

Por outro lado, o art. 6º do Texto Maior, inseriu o direito à saúde, como um direito social a ser amparado constitucionalmente, hipótese que foi sedimentada pela disposição contida no art. 196 do mesmo diploma legal. Vejamos:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No caso dos autos, estamos diante de um número determinável de pessoas (clientes/usuários da CAA/AL, OAB - Saúde), que estão compartilhando prejuízos, advindos de uma origem comum (má prestação dos serviços em razão da extinção do plano em decorrência de sua inviabilidade econômico/financeira), fato que sobejamente justifica e legitima a atuação do órgão ministerial. Como se vê, indubitável é a legitimidade ativa ad causam do parquet em casos que tais, face aos interesses individuais homogêneos a serem tutelados na seara da saúde, estando patente o relevante interesse social a ser resguardado. Outrossim, decerto, que no âmbito desta promotoria descabe falar em continuidade do feito, notadamente em vista do atendimento, por parte da CAA/AL, de todas as exigências apresentadas, resguardando, assim, o direito dos consumidores que este órgão do Ministério Público Estadual visa tutelar.

Por outra banda, verifica-se na hipótese dos autos que, embora a fase instrutória/administrativa tenha sido realizada perante esta Promotoria, a atribuição para fins de eventuais ajuizamento de ação, é da Justiça Federal conforme se depreende do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (Footnotes)

1 Hugo Nigro Mazzilli
-A defesa dos interesses difusos em juízo
-ed. Saraiva, 2004, p. 53.

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;"

Corroborando com tal entendimento a inteligência do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar 75/93, senão vejamos: "Art. 39. Cabe ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

(...)
II - pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;"

Ratifica a postura aqui exposta, manifestação da própria CAA/AL em que ressalva ser uma entidade autárquica federal (cf. fls. 319), bem como seu próprio contrato com cláusula expressa de eleição do foro federal (cf. fls. 58).

III – Parecer conclusivo

Desta forma e diante de tudo o que aqui fora exposto, a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor determina o arquivamento do presente procedimento administrativo nº 057/06, no âmbito desta Promotoria, face o atendimento, por parte da CAA/AL, de todas as exigências pugnadas em audiência, onde se verificou a absoluta boa vontade dos representantes da CAA/AL, determinando, ainda:

o encaminhamento de cópia deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público para a devida homologação;

o encaminhamento de cópia de todo o procedimento para o Ministério Público Federal para que adote as providências que entender cabíveis; publicação desta promoção no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.
Maceió, 17 de julho de 2007.

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

MAX MARTINS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

DORIVAL DA SILVA VIANA JUNIOR
Oficial do Ministério Público

**CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SECRETARIA-GERAL

O Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, despachou nesta data os seguintes processos:

Inquérito Administrativo nº 001/06
Interessado: José da Costa Farias

Despacho: Somente o desinteresse da parte representante, em não comparecer à Corregedoria Geral do Ministério Público na data da audiência previamente designada, ou mesmo em qualquer outra oportunidade, para apresentar as suas explicações mais definidas, mormente depois de alegações do representado/indiciado, nas quais faz sérias acusações ao representante, é o que leva a Presidência deste inquérito a pugnar pelo arquivamento deste, recomendando, contudo:

a. Seja oficiado o representado/indiciado, recomendando-lhe observar melhor as suas atribuições constantes de lei, com o fito de evitar constrangimento como o que aqui se evidencia;
b. Seja oficiada a Promotoria de Justiça de Penedo, com atribuições para tal, com o encaminhamento de cópias das alegações do indiciado (fls. 90/100) e da reconvenção de Jane Cleide (fls.46/49), que tratam da acusação de "esquentar" o documento do veículo objeto que resultou neste processo, para que envie as providências cabíveis para o caso, com a observação de que comunique a esta Corregedoria o resultado do que for apurado;

c. Publique-se, pelo Diário Oficial a presente conclusão, diante da dificuldade de se encontrar o endereço fornecido pelo representante José da Costa Farias, haja vista o que consta do carimbo dos correios nos envelopes das primeiras notificações constantes das fls.83, 84 e 86, o que demonstra no mínimo a insuficiência dos dados no endereço da pessoa interessada, no caso o representante.

Cumpra-se.

Sindicância nº 001/07

Interessado : Conselho Tutelar de Boca da Mata

Despacho: Trata-se de requerimento formulado pela advogada do sindicato, constante do termo de assentada de Silvia Cosmo da Silva, no qual a mesma pede seja oficiada à Direção da Escola Cenecista Dr. João Evangelista Tenório, no sentido de se obter informação sobre a conduta disciplinar do menor vítima de suposta agressão por parte do Sindicato. O que se deve apurar nestes autos, é se, efetivamente, o sindicato causou ou não, qualquer agressão e/ou constrangimento ao menor cujo nome consta da representação que ensejou o presente procedimento administrativo, razão por que indefiro o retomencionado pedido de fls. Assim, dando prosseguimento ao feito, designo o dia 26 do corrente mês, às 9:30 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Boca da Mata, para que seja ouvido o sindicato. Dê-se conhecimento às partes e seus advogados. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em Maceió, 18 de julho de 2007.

SALETE BRAZIL
Assessora Administrativa

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '17' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU APÓS AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 1818 / 2007
Interessado:
DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO,
CORREGEDOR-GERAL
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1819 / 2007
Interessado:
DR. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA,
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO INCLUSÃO EM FICHA
FUNCIONAL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1820 / 2007
Interessado:
DR. ALBALÚCIA TORRES DE OLIVEIRA,
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FÉRIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '18' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 1821 / 2007
Interessado:
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1822 / 2007
Interessado:
DR. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO,
PROMOTOR DE
JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc. 1823 / 2007
Interessado:
DR. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO,
PROMOTOR DE

JUSTIÇA

Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1824 / 2007
Interessado:
DR. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO,
PROMOTOR DE
JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1825 / 2007
Interessado:
DR. ALEXANDRA BEURLEN, PROMOTORA DE
JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO LICENÇA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1826 / 2007
Interessado:
DIRETORIA ADMINISTRATIVO
Assunto:
REQ. AUTORIZAÇÃO P/CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1827 / 2007
Interessado:
DR. MARGARIDA MARIA COUTO MONTE,
PROMOTORA DE
JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO FÉRIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '18' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CAMARA CIVEL

2007.000770-6
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
APEDO :
PIERRE GABRIEL NAJM CHALITA E OUTRO
Entrada :10/7/2007 Retirada :11/7/2007
Devolução :18/7/2007 Saidap/ TJ 18/7/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/7/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

CAMARA CRIMINAL

2007.001254-9
APELAÇÃO CRIMINAL
PARIPUEIRA
APETE :
ANTONIO BELO DA SILVA E OUTRO
APEDO :
MINISTÉRIO PÚBLICO
Entrada :10/7/2007 Retirada :11/7/2007
Devolução :18/7/2007 Saidap/ TJ 18/7/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/7/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIIOGENES MARQUES DE LIRA

BIANCAATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '17' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2007.001011-2
AGRAVO DE INSTRUMENTO
SANTANA DO IPANEMA
AGRATE :
J. Q. DE L.
AGRADO :
J. A. L. REP. P/MÃE J. M. DE J. E OUTRO
Entrada :16/7/2007 Retirada :17/7/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/7/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CAMARA CIVEL

2007.000988-9
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
AGRADO :
CLÁUDIO CÂNDIDO DA SILVA
Entrada :16/7/2007 Retirada :17/7/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/7/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CAMARA CIVEL

2007.000741-4
REMESSA EX-OFFICIO
CAPITAL
REMETE :
JUIZO
PARTE(S) :
J. C. SERVIÇOS GERAIS E OUTRO
Entrada :16/7/2007 Retirada :17/7/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/7/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CAMARA CRIMINAL

2007.000938-4
APELAÇÃO CRIMINAL
PASSO DE CAMARAGIBE
APETE :
J.R. DA M
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :17/7/2007 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 17/7/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2007.001424-4
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
MARCOS IDALINO VASCONCELOS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :17/7/2007 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 17/7/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.001417-2
PRECATORIO REQUISITORIO
CAPITAL
CREDOR :
JEANE D ARC AMORIM DE CARVALHO
DEVEDOR :
MUNICIPIO DE MACEIO
Entrada :17/7/2007 Retirada :18/7/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 17/7/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.001146-8
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
RIO LARGO
PACIENTE :
ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA

Entrada :17/7/2007 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 17/7/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

BIANCAATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '18' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

CAMARA CRIMINAL

2006.002758-5
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
GEORGE VERGETI DE SIQUEIRA JÚNIOR E
OUTROS
RECORRDO :
MINISTÉRIO PÚBLICO
Entrada :16/7/2007 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/7/2007
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

SEÇÃO ESPECIALIZADA CIVEL

2007.000325-8
MANDADO DE SEGURANÇA (SEC)
MAJOR IZIDORO
IMPETE :
REINALDO LEITE MORAIS
IMPEDO :
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAJOR
IZIDORO
Entrada :16/7/2007 Retirada :18/7/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/7/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.001417-2
PRECATORIO REQUISITORIO
CAPITAL
CREDOR :
JEANE D ARC AMORIM DE CARVALHO
DEVEDOR :
MUNICIPIO DE MACEIO
Entrada :17/7/2007 Retirada :18/7/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 17/7/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

BIANCAATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA